



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/028.025/90-16

mfma

Sessão de 13 de maio de 19 93

ACORDÃO Nº .105-7.468

Recurso nº: 65.672 - FINSOCIAL - EX: DE 1986

Recorrente: SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL

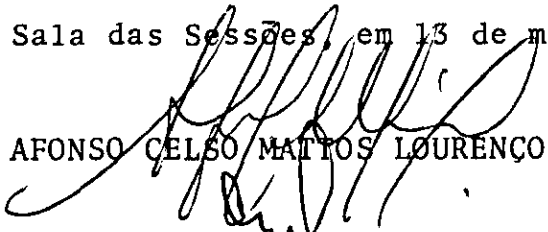
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - O mesmo julgamento dado ao recurso interposto no processo matriz é de ser estendido também aos processos dele decorrentes, quando é o mesmo o suporte fático e no processo decorrente não são trazidas razões ou provas ainda não apreciadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1993


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

VICE-PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 11 NOV 1994


RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: RD/105-0.387

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, GILBERTO GONGRO BASTOS e ARY AZEVEDO FRANCO NETO. Ausente justificadamente o Presidente JUAREZ DE MORAIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/028.025/90-16

RECURSO Nº: 65.672

ACORDÃO Nº: 105-7.468

RECORRENTE: SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL

R E L A T Ó R I O

SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL recorre da decisão de fls., que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigida a Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL correspondente ao imposto de renda lançado de ofício no processo nº 10768/026.769/90-32.

O lançamento em causa fundamentou-se no artigo 1º, § 2º do Decreto-lei nº 1.940/82.

Tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como o recurso em exame reportam-se às mesmas razões já deduzidas no processo matriz e às mesmas provas ali apresentadas.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Acórdão nº 105-7.468

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

Conheço do recurso, que é tempestivo.

Ao julgar o Recurso nº 100015, relativo ao pro
cesso matriz, esta Câmara deu provimento parcial ao apelo do
contribuinte.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lança
mentos e inexistindo no presente processo razões ou provas
novas a examinar, entendo que é de ser aplicado o mesmo crité-
rio dando-se provimento parcial ao recurso e adequando-se a exi
gência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF., 13 de maio de 1993


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR